CONTRATO 091/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 – IFSC
PROCESSO Nº 23292.017485/2016-11

CONTRATO Nº 091/2016 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0008-37, sediado à Av. XV de Novembro, 61, Aeroporto, Araranguá - SC CEP: 88905-112, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua REITORA, Sra. Maria Clara K. Schneider, CI nº 3945665-0 SSP/SC, CPF 591.649.809-87 e de outro lado, a Empresa **PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.249.662/0001-74 com sede na Rua Bortolo Pavan, 253, Universitário, Criciúma/SC - CEP 88805-355 – Fone (48) 3045-4553, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Filipe Frassetto Machado, CPF nº 060.431.879-06, firmam o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 133/2016 – IFSC. O presente certame licitatório foi executado com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, pela Instrução Normativa nº 02/2010 da SLTI, Instruções Normativas 02/2008 da SLTI e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, Decreto 6.204/07 demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, constante do Processo nº **23292.017485/2016-11**, e, ainda, pelo estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de **JARDINAGEM** para atender as necessidades dos Câmpus Araranguá do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC,** conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão 133/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo citado, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital deste Pregão Eletrônico e seus Anexos;
b) documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico.
c) a proposta escrita e a ata do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 05/12/2016 até 05/12/2017, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, por iguais períodos, comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante procedimento específico prévio, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 90 dias, para a prorrogação ou não dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira ou obtenção de algum lucro, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de repactuação do valor do contrato e renovação de sua vigência fica a CONTRATADA obrigada a **apresentar a complementação do valor da garantia contratual para todo o período de vigência deste Contrato no prazo de até 10 dias da data em que foi convocado para assinar os Termos Aditivos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina especialmente designados pelos Diretores dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

3.2 Em cumprimento aos termos do Art.1ºdo Decreto Lei nº 7.203/2010 fica vedada a prática de nepotismo no âmbito do IFSC, sendo proibida a contratação de **familiar de servidor do IFSC para prestar serviços no órgão em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

3.3 Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos na contratação de familiares de servidores do IFSC pela empresa Contratada prestadora do serviço terceirizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins deste Decreto Lei nº 7.203/2010 considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

a) Executar os serviços no endereço citado no item 4.1 deste termo e em perfeitas condições, nas quantidades informadas na proposta de preços;
b) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição, e assumindo inteira responsabilidade pelos serviços prestados;
c) Executar os serviços conforme o estabelecido no edital, após o início da vigência do contrato;
d) Manter, durante a vigência do contato, as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para este pregão;
e) Assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis após convocação do IFSC;
f) Apresentar garantia de execução do objeto, comprovante de escritório na região numa distância não superior a 50km do Câmpus onde executará o serviço, quando o serviço contratado for desenvolvido com mais de 03 (três) postos, em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do contrato, nas condições definidas no edital;
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
h) Em tudo agir segundo as diretrizes da administração;
i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir. Devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo definido pela administração, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
j) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela administração;
k) Atender prontamente quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do contrato;
l) Iniciar os serviços até o 3° (terceiro) dia útil após a vigência do contrato;
m) Prestar os serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
n) Fornecer, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando COLABORADORES portadores de capacitação adequada para o desenvolvimento das atividades, atestados de boa conduta e demais referências e atestado médico comprovando sua sanidade física e mental, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
o) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
p) Não permitir a prestação de serviços que impliquem em horas extras, para serem cobrados do IFSC;
q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE;
r) Manter os funcionários uniformizados e com demais equipamentos e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

s) fornecer os uniformes, EPIs e seus complementos a mão de obra envolvida, conforme a necessidade para o desenvolvimento das atividades, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de acordo com os padrões da empresa. Nota: a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes e equipamentos, no mínimo, a cada 06 (seis) meses ou sempre que se fizer necessário e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

t) Fornecer todos os equipamentos em boas condições de uso para a execução das atividades;

u) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, para obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

v) Nomear responsável pelos serviços, um preposto, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. O preposto deve ser formalmente apresentado quando do início da vigência do contrato, bem como devem ser repassados ao fiscal os seus contatos de telefone e e-mail. Deve ser enviado comprovante do seu vínculo com a empresa com a primeira nota fiscal enviada após o início da vigência do contrato; e sempre que houver troca de preposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

w) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal COM CONTROLE DE PONTO EFETIVO, VEDADO A UTILIZACAO DE PONTO ESCRITO, bem como registrar as ocorrências havidas, repondo imediatamente os postos faltantes. O controle de faltas deve ser feito pelo preposto que, por sua vez, deve comunicar ao fiscal quando da falta de algum colaborador. Em caso de falta de menos de quatro horas consecutivas em que não haja reposição imediata do colaborador, o preposto deverá enviar proposta de reposição de falta ao fiscal no máximo 3 (três) dias úteis após a falta, devendo a mesma ser aprovada pelo fiscal, que não deverá permitir prejuízo às atividades do Câmpus pela troca de horário. O fiscal também terá 3 (três) dias úteis para aprovar/reprovar a proposta de reposição. Caso não haja acordo na reposição, a falta sofrerá os descontos previstos no contrato. Não serão permitidas reposições de falta de mais de quatro horas consecutivas de trabalho, devendo, nesse caso, ser reposto o posto de trabalho imediatamente sob pena de desconto na fatura;

x) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

y) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens (vale-transporte e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho), recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo decreto nº 61.784, de 28/11/67. A inadimplência do contratado para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

z) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal: a folha de pagamento específica do contrato, cópia da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GRPS) com comprovante de pagamento, cópia da guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento, relação dos colaboradores que estão executando os serviços, protocolo de envio dos arquivos da conectividade social, recibos de quitação do vale-transporte e do vale-refeição, CNDT válida e controle de ponto. Os documentos citados referem-se ao mês anterior ao mês da competência da nota fiscal;

aa) Fornecer juntamente a primeira nota fiscal após o início da vigência do contrato documentos que comprovem a contratação dos colaboradores, cópia de RG, CPF, e do atestado admissional dos mesmos, bem como a declaração de opção pelo não recebimento do vale-transporte, se houver algum colaborador que faça essa opção;

bb) Fornecer até o último dia útil do mês os documentos elencados no item anterior, sempre que houver contratação de novos funcionários vinculados à execução contratual;

cc) Sempre que houver rescisão de funcionários vinculados à execução contratual, a contratada deve fornecer juntamente com a folha de pagamento a cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente quitados ou homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões, extrato da conta individual do FGTS e os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados. A mesma documentação cabe por ocasião do encerramento da prestação dos serviços;

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, escritório na região do Câmpus do IFSC (quando couber), em que for vencedor, com telefone, fax e pessoal responsável para responder e resolver possíveis problemas advindos da execução do objeto. Deve ser enviado o comprovante do escritório ao fiscal juntamente a primeira nota fiscal encaminhada após o início da vigência do contrato e sempre que houver alteração;

ee) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

ff) Ocorrendo mudança de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da região inicialmente contratada e permaneça as metragens aproximadas, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido por lei;

gg) Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

hh) Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do acordo de nível de serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN nº 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

ii) Efetuar o depósito bancário, em conta vinculada do IFSC, o montante do somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009;

jj) Providenciar, e manter permanentemente atualizado, um livro de ocorrências composto de 02 (duas) partes com as seguintes finalidades:
Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;

kk) Orientar seus empregados sobre as medidas de segurança e prevenção de incêndios.

ll) Realizar visita semanal ao campus para verificação da conformidade dos serviços. A periodicidade poderá ser alterada por meio de reunião inicial, com registro em ata;
mm) Atender, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitações de visitas ao campus.
nn) Fica vedada a contratação de empregado que seja familiar a algum servidor do IFSC que possua cargo em comissão ou função de confiança (art. 7º do Decreto nº 7.203 de 2010);
oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às normas internas da administração;
pp) Instruir seus empregados a respeito do procedimento exigido pela administração para execução dos serviços, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato e a não aceitar ordens diretamente de servidores da contratante, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
qq) Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei em função do cargo ou que forem exigidos pelo contrato;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

a) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.
b) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste edital, garantindo a prévia defesa.
c) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a adequação dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.
d) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e apresente a garantia de execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis.
e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e IN nº 02/2008 da SLTI, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos deste edital, seus anexos e de sua proposta;
g) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
h) Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço e dos materiais, com meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA.
i) Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.
j) Anotar no livro de ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados, quando a regularização das suas notificações não forem sanadas no prazo.
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
l) Verificar as carteiras profissionais dos colaboradores(CTPS) colocados a seu serviço, para fins de averiguação de enquadramento funcional e demais registros necessários tais como: data de admissão, contribuição sindical, reajuste de salários por dissídio coletivo, férias e demissões.
m) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato.

n) Autorizar os saques da conta vinculada do IFSC, para a contratada efetuar os pagamentos de: 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, conforme determinações previstas no Anexo VII da IN nº 03/2009.
o) Efetivar o acordo de nível de serviços, "Anexo V" do edital, verificando a execução dos serviços mensalmente e procedendo aos descontos, quando necessário.
p) É vedada à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
q) É vedado à Administração o direcionamento de contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, promover ou aceitar o desvio das funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

6.1 Para avaliação e verificação da execução dos serviços contratados será adotado os critérios estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço, constante no "Anexo V" do edital, conforme estabelecido na IN nº 02/2008 e suas alterações, esta avaliação deverá ser apresentada mensalmente, para posteriormente ser realizado o pagamento:

6.2 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 do acordo;

6.3 O não cumprimento reiterado do acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto do presente termo de referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina: **UGR 151712 e 152195** fonte de recurso 0112000000; programa de trabalho 108974; natureza da despesa 339039 e exercício de 2016/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Nota de Empenho n.º 2016NE810169 de 22/11/2016, à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A Contratante pagará à Contratada mensalmente, pelos serviços executados, objeto deste Contrato, a quantia de **R$ 4.835,00 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais),** mensais e equivalendo a **R$ 58.020,00 (cinquenta e oito mil e vinte reais) anual.**

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

9.1 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, a CONTRATADA terá o prazo de um ano para requerer a repactuação conta-se da data da proposta apresentada ou data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certa que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenção coletiva de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quanto ao termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

PARÁGRAFO QUARTO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte em que o serviço for executado. A nota fiscal, contudo, deverá ser emitida até o último dia do mês em que o serviço for executado. Os serviços prestados serão pagos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança atestada pelo fiscal designado conforme dispostos nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques ou outros papéis do Banco do Brasil S/A, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4.º, do artigo 31, da Lei n.º 9.032, de 28.04.1995.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento à CONTRATADA será efetuada pela CONTRATANTE consulta ao sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à CONTRATADA não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exeqüível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual – o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota fiscal/fatura ou documento de cobrança deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SETIMO

Será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo até o primeiro dia útil do mês seguinte a prestação em que o serviço for executado.. Serão retidos 11% (onze por cento) em conformidade com o art. 219 do Decreto nº 3.048, de 1999, a título de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1 As provisões realizadas para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

11.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;
b)férias e um terço constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS
d) contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.4 Os valores provisionados serão discriminados conforme abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.5 A contratante firmara Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constitui anexo VII do Edital, o qual determina os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

11.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
11.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

11.8 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

11.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.14 **Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.**

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, ausência de funcionário para execução das atividades, não manutenção das condições de habilitação, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II - multas (que deverão ser recolhidas em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para início das atividades, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Após este prazo será considerada desistente a licitante, e a critério da Administração, poderá ocorrer a rescisão do contrato e convocação das classificadas na sequência.

b)de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de falta de material (EPIs e equipamentos para desempenho das atividades), uniforme, material de limpeza (quando houver), ausência de funcionário ou não substituição de posto;

c) de até 10% do valor mensal do Contrato, por não cumprimento do Acordo de Nível de Serviços (Anexo V do edital) ou fornecimento de materiais de limpeza (quando houver) não comprovada a procedência e/ou autorizados pela vigilância sanitária e em quantidade insuficiente;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos durante a sessão do pregão ou os após a assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas alíneas "a", "b", "c" "d" e "e" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;
c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
h) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

13.2 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento,** garantia no valor de **R$ 2.901,00** (dois mil novecentos e um reais) em

favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, **com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual,** podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A modalidade seguro - garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.; e
b) 90 (noventa dias) após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento de verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme autorizado no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

PARÁGRAFO NONO

Fica estabelecido que o licitante, ao optar pela garantia da modalidade de fiança bancária, renunciará ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente, aprovado pela Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicação do extrato do Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis (SC).

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

Florianópolis/SC, 25 de novembro de 2016.

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC
CONTRATANTE

FILIPE FRASSETTO MACHADO
PINHEIRINHO AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: Charles da Cruz
CPF: 007.680.279-50

TESTEMUNHA

Nome: PAULO MARCOS FERNANDES PINEI
CPF: 046.609.549-00

ANEXO I

PROCESSO N.º 23292.017485/2016-11
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 091/2016

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Acordo de Nível de Serviços, conforme IN nº 02/2008, artigos 17 e 33, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos no item 3 deste Acordo.

1.2.1 O não cumprimento reiterado deste Acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1 Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Acordo, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicados os descontos previstos no item 3.

2.1.2 Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3 Além da adequação dos descontos previstos neste Acordo, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e contraditório.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INDICADOR Nº 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM – ARARANGUÁ	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços , conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência, verificando a execução integral e qualidade dos serviços.
Meta a cumprir	100% diariamente
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e responsáveis pelos departamentos.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada as atividades realizadas e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no paga-	1) 95% até 100% das atividades realizadas com qualidade:

mento	100% do valor mensal; 2) 80% até 94,99% das atividades realizadas com qualidade: 98% do valor mensal; 3) 60% até 79,99% das atividades realizadas com qualidade:95% do valor mensal; 4) abaixo de 60% das atividades realizadas com qualidade:90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 80% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% das atividades realizadas – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas nos câmpus do IFSC, vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.
Meta a cumprir	100% dos colaboradores, diariamente
Instrumento de medição	Controle de ponto (vedado o ponto escrito) e conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 100% dos colaboradores: 100% do valor mensal; 2) 75% à 99,99% dos colaboradores: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 75% até 60% dos colaboradores:95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos colaboradores:90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% dos colaboradores – multa de 5% sobre o valor mensal; Abaixo de 60% dos colaboradores – multa de 10% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 03 – DOS MATERIAIS E UNIFORMES	
EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E IDENTIFICAÇÃO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços em cada câmpus, vedada a falta de materiais, a falta ou precariedade dos uniformes e EPIs dos colaboradores e a falta de identificação dos mesmos.
Meta a cumprir	100% dos materiais, uniformes, EPIs e identificação, diariamente
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e demais responsáveis pelos departamentos
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Será verificada a utilização dos materiais e EPIs, o uso e qualidade dos uniformes e da identificação dos colaboradores e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 95 à 100% dos materiais, uniformes e identificação: 100% do valor mensal; 2) 90% à 94,99% dos materiais, uniformes e identificação: 98% do valor mensal; 3) Abaixo de 90% até 60% dos materiais, uniformes e identificação: 95% do valor mensal; 4) Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 60% dos materiais, uniformes e identificação – multa de 5% sobre o valor mensal;
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR Nº 04 – VISITA DO PREPOSTO	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM – ARARANGUÁ	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços, conforme item 4.2 e item 7 do termo de referência.
Meta a cumprir	100% semanalmente.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.

Periodicidade	Semanal
Mecanismo de Cálculo	Serão verificada as visitas e descontadas conforme tabela.
Início de Vigência	Conforme Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) 90% até 100% das visitas: 100% do valor mensal; 2) 75% até 89,99% das visitas: 98% do valor mensal; 3) 50% até 74,99% das visitas: 95% do valor mensal; 4) abaixo de 50% das visitas: 90% do valor mensal.
Sanções	Abaixo de 75% das atividades realizadas – multa de 2% sobre o valor mensal; Abaixo de 50% das atividades realizadas – multa de 5% sobre o valor mensal.
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

OBS.: a porcentagem do material/equipamento/uniforme/EPIs/identificação faltante será calculada com base nas unidades solicitadas e faltantes, ou seja, a quantidade de unidades solicitadas no mês equivalerá a 100%.